



FEDERAÇÃO BRASILENSE DE FUTEBOL  
Filiada a Confederação Brasileira de Futebol



TJD/DF

Proc. nº 108/2015

## DECISÃO

ALCIONE MARCELINO DOS SANTOS, atleta atualmente da Associação Atlético Luziânia, foi apenado com a suspensão de seis partidas, em jogo válido pelo Campeonato Brasiliense da 2ª Divisão 2015, por infração disciplinar prevista no art. 254-B, do CBJD.

Em petição, o interessado requer a conversão da pena em cestas básicas.

É o breve relatório. Decido.

O CBJD prevê: “Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração. § 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na forma de medida de interesse social. (grifo meu).

Portanto, a legislação desportiva é lúdica de que a pena deve ser cumprida ou convertida em medida de interesse social, se requerida, cabendo ao Presidente do órgão julgante conceder a conversão e definir a medida social substituta da suspensão.

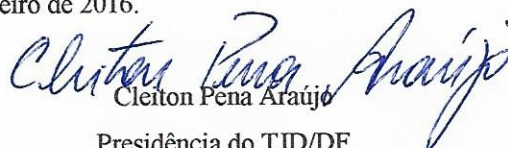
Observa-se, pois, a possibilidade de conversão da pena e entendo perfeitamente aplicável ao presente caso. Contudo, verifico que a pena aplicada pelo em julgamento foi de 6 (seis) partidas de suspensão, em decorrência de cusparada que o requerente aplicou em um atleta adversário. É de se notar que a atitude foi grave e a pena, ainda que na previsão mínima da tipificação respectiva (art. 254-B) é deveras significativa, de modo que não se justifica a conversão integral, a fim de se afastar o sentimento de impunidade, ainda que haja a conversão em medida de interesse social.

Dessa forma, com fundamento na legislação desportiva, defiro parcialmente, o pedido, para converter 4 (quatro) partidas de suspensão, em medida de interesse social, consistente na doação de 20 cestas básicas no valor de R\$ 50,00 cada uma, a serem entregues, até o dia 12 de fevereiro de 2016, na secretária do TJD/DF, devidamente acompanhadas de nota fiscal discriminando todos os itens e seus respectivos valores unitários, sob pena de automática revogação da conversão. Dessa forma, deverá o atleta requerente cumprir 2 (duas) partidas de suspensão.

Deverá a parte requerente promover a juntada do original no prazo de 3 dias.

Intimem-se.

Brasília - DF, 29 de janeiro de 2016.

  
Cleiton Pena Araújo

Presidência do TJD/DF